

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ  
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO  
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGG  
ADRIANA VILELA TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
MARCELLO DE OLIVEIRA BENTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - SEMARHP  
CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
CLAYTON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI  
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MADEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ANADAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL  
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF  
RENATA FONSECA DE GOMES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E  
SANEAMENTO - SMHPS  
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
URBANIZAÇÃO - SEMINFRA  
ROBERTO BARBOSA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO - SEMPLA  
MANOEL MESSIAS FERREIRA DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO -  
SEMPTUR  
CLÁUDIA CRISTINA VASCONCELOS CAVALCANTE PESSÓA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE -  
SEMPMA  
RAPHAEL WONG DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
SYLVANA MEDEIROS TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E  
CIDADANIA - SEMSC  
JOSÉ EDMILSON CAVALCANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ABASTECIMENTO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES  
SOLANGE BENTES JUREMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO  
CONVÍVIO URBANO - SMCCU  
REINALDO BRAGA DÁ SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE  
MACEIÓ - SIMA  
CARLOS IB FALCÃO BREDA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ -  
SLUM  
GUSTAVO LIMA NOVAES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMIT  
TÁCIO MELO DA SILVEIRA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS  
HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
NEANDER TELES ARAÚJO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV  
LEONARDO NOVAES MACHADO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC  
DINÁRIO AUGUSTO LEMOS JUNIOR

### ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

#### MENSAGEM Nº. 022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa através de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que “incrementa o percentual do aumento concedido por força da Lei Municipal nº 6.300, de 15 de janeiro de 2014, para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió”.

O referido Projeto tem por objetivo reajustar e incrementar 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) aos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Sabe-se que de acordo com o artigo 206, da Constituição Federal, o ensino será ministrado por diversos princípios, entre eles, o piso salarial profissional nacional, disposto no inciso VIII. Vejamos: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...) VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”. (grifos).

Salientamos da necessidade de aprovação deste Projeto de Lei, uma vez que estamos possibilitando aos nossos Professores, melhores condições de trabalho, conseqüentemente, de vida, haja vista a grandeza e importância na prestação dos serviços em prol dos alunos maceioenses, tudo em conformidade com as determinações expressas na própria Lei Federal nº 11.738/2008.

É de se frisar, também, que o inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Maceió, versa que são de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de Lei que tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos.

Logicamente, o Projeto ora apresentado acarretará aumento de despesa, contudo, todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal foram totalmente cumpridos. Isto porque, o incremento do reajuste de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), não excedeu o limite estabelecido na própria Lei de Responsabilidade. Vajamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”. (grifos).

Certos de que contaremos com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FRANCISCO HOLANDA  
FILHO  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA

#### Projeto de Lei nº.

#### Autor: Poder Executivo Municipal.

INCREMENTA O PERCENTUAL DO AUMENTO CONCEDIDO POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº. 6.300, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MACEIÓ.

Art. 1º Fica instituído o acréscimo de 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento) aos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió, que será somado ao aumento de 7% (sete por cento), concedido aos servidores públicos municipais, por força da Lei Municipal nº 6.300, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió, aos dias 16 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. O vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Maceió, a partir da publicação e vigência desta Lei, ficará reajustado ao total de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ, em 04 de Novembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta o uso do Registro Eletrônico de Ponto para o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Maceió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e com base no artigo 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta o uso do Registro Eletrônico de Ponto para o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Maceió, tanto para aqueles regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió (Lei Municipal nº 4973, de 31/03/2000), como para aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452/1943), inclusive para o controle de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo Único. O Registro Eletrônico de Ponto será utilizado em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió.

Art. 2º. O controle eletrônico de ponto será realizado por meio de identificação biométrica.

Parágrafo Único. O controle eletrônico de ponto tem por finalidades:

I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;

II - armazenar os dados de forma sistematizada;

III - promover a transparência no processo de registro; e

IV - possibilitar acesso rápido às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

Art. 3º. O cadastramento dos elementos biométricos necessários ao controle eletrônico de ponto será realizado pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Direta e Indireta em que os servidores estejam em exercício.

§ 1º. Serão armazenadas, no mínimo, as imagens digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 2º. As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio de cada órgão do Município de Maceió, sob a gestão do seu setor de Recursos Humanos e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle do cumprimento da jornada de trabalho, inclusive para o controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em Lei e nesse Decreto Municipal.

§ 3º. Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 4º. Os equipamentos do Registro Eletrônico de Ponto serão instalados em locais de acesso às dependências dos órgãos do Município de Maceió ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da jornada de trabalho.

Art. 5º. Os servidores deverão registrar sua entrada e saída das dependências dos órgãos do Município de Maceió nas seguintes hipóteses:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada, quando houver;
- III - fim do intervalo intrajornada, quando houver; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1º. Em regra o horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, é das 08 horas às 14 horas, de acordo com o “caput” do artigo 239 da Lei Municipal nº 4973, de 31/03/2000.

§ 2º. Os Servidores Públicos Municipais que trabalham nas áreas de fiscalização, na Vigilância Sanitária, na manutenção dos mercados públicos, no apoio técnico-operacional ao Disque-Luz (SIMA – Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió), na Procuradoria-Geral do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, e no apoio administrativo ao Magistério, obedecerão jornadas de trabalho por escala, estabelecidas através de Portarias expedidas pelo titulares de seus respectivos órgãos e entidades públicas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área e respeitada a carga horária correspondente ao Cargo ocupado pelo servidor, conforme previsto nos artigos 235 a 238 da Lei Municipal nº 4973, de 31/03/2000.

§ 3º. Os órgãos e entidades do Município de Maceió das áreas mencionadas no § 2º deste artigo poderão publicar Portaria com a relação nominal dos servidores com especificação individual do horário de entrada e saída, cabendo à chefia imediata e à unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade zelar pela fiel observância dos horários estabelecidos, inclusive no que diz respeito à assiduidade e pontualidade.

Art. 6º. Estão dispensados do Registro Eletrônico de Ponto:

- I – os ocupantes de cargos de provimento em comissão símbolo NES -1 e DAS-6;
- II – os demais Agentes Públicos que, por disposição legal, tenham seu trabalho entendido como incompatível com o registro de jornada de trabalho.

Art. 7º. O Registro Eletrônico de Ponto possibilitará a estruturação de compensação de jornada de trabalho em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada mensal dos servidores, possibilitando compensações recíprocas.

§ 1º. Será permitido ao servidor laborar duas horas a mais ou a menos diariamente, para compensação dentro da mesma quinzena, e dentro do mesmo mês.

§ 2º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, nem serão relevantes para cômputo da jornada em compensação, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos, sendo cinco na entrada e cinco na saída.

§ 3º. Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, o período de compensação será previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 4º. No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de licenças ou ausências permitidas, na forma dos artigos 97 e 124, ambos da Lei Municipal nº 4973, de 31/03/2000, as respectivas compensações ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do

servidor às atividades funcionais.  
§ 5º. As faltas entendidas como injustificadas pela chefia imediata não passíveis de compensação, salvo sua concordância motivada, deverão ser registradas em campo específico do Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 8º. As horas excedentes à jornada diária, entendidas como aquelas em que não haverá compensação posterior, somente poderão ser feitas por necessidade do serviço e mediante autorização prévia da chefia imediata, até o limite de duas horas diárias, nos termos do Decreto Municipal nº 6203, de 11 de janeiro de 2002.

§ 1º. O limite estabelecido no “caput” desse artigo somente poderá ser excedido no estrito interesse do serviço e em situações que caracterizem a impossibilidade de adiamento da atividade.

§ 2º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas das dependências dos órgãos e entidades do Município de Maceió decorrentes de interesse do serviço deverão ser justificadas pela chefia imediata no Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 9º. O Registro Eletrônico de Ponto disponibilizará os registros diários de entradas e saídas das dependências dos órgãos e entidades do Município de Maceió e os créditos e débitos de horas, possibilitando-se a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata.

Art. 10. As unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades do Município de Maceió deverão zelar pela prévia alimentação do Registro Eletrônico de Ponto com informações de férias, licenças e ausências permitidas por Lei, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 11. Em caso de atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o artigo 5º, a chefia imediata cadastrará as ocorrências no Registro Eletrônico de Ponto, até o último dia do mês, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 12. O Registro Eletrônico de Ponto disponibilizará relatório mensal com todos os registros da jornada de trabalho, a fim de que se verifique a assiduidade e pontualidade dos servidores, para homologação pela chefia imediata.

Art. 13. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro da jornada de trabalho, e consequente controle da assiduidade e pontualidade, são obrigações do servidor:

- I - comparecer, quando convocado, à sua respectiva unidade de Gestão de Pessoas para o cadastramento das imagens digitais;
- II - registrar diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no artigo 5º;
- III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por Lei;
- IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua jornada de trabalho, para que possa verificar sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e
- V - comunicar imediatamente à respectiva unidade de Gestão de Pessoas qualquer problema na leitura biométrica e qualquer inconsistência no Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 14. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro da jornada de trabalho, e consequente controle da assiduidade e

pontualidade, são obrigações das chefias imediatas:

- I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto Municipal;
- II - estabelecer, observado o disposto artigo 7º, os dias e horários para compensação dos créditos e débitos de horas;
- III - encaminhar às unidades de Gestão de Pessoas, até o último dia do mês, os documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por Lei; e
- IV - registrar no Registro Eletrônico de Ponto as ocorrências de que trata o artigo 10 deste Decreto Municipal.

Art. 15. Para o correto e adequado funcionamento do ponto eletrônico para registro da jornada de trabalho, e consequente controle de assiduidade e pontualidade, são responsabilidades das unidades de Gestão de Pessoas:

- I - promover a gestão do Registro Eletrônico de Ponto;
- II - manter os registros eletrônicos da jornada de trabalho sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- III - registrar no sistema de registro de frequência as ocorrências que lhe competem;
- IV - promover o acompanhamento regular dos registros de jornada de trabalho, para o controle da assiduidade e pontualidade dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;
- V - cooperar com o processo de aperfeiçoamento do Registro Eletrônico de Ponto;
- VI - capacitar os usuários das suas unidades para a correta utilização do Registro Eletrônico de Ponto;
- VII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do Registro Eletrônico de Ponto; e
- VIII - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e componentes do Registro Eletrônico de Ponto.

Art. 16. Fica autorizada a coexistência do Registro Eletrônico de Ponto com o registro manual de jornada de trabalho, para controle da assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

- I - enquanto não for concluído o processo de implantação do Registro Eletrônico de Ponto;
- II - nas ocasiões em que o Registro Eletrônico de Ponto estiver temporariamente indisponível; e
- III - nos órgãos e entidades do Município de Maceió em que não se justifiquem os custos de implantação do Registro Eletrônico de Ponto, conforme identificado pelo setor administrativo do respectivo órgão.

Art. 17. A implantação do Registro Eletrônico de Ponto será efetuada até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 18. O servidor que causar dano ao equipamento do Registro Eletrônico de Ponto ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 19. O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto Municipal

sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no Regime Disciplinar previsto no Título IV da Lei Municipal nº 4973, de 31/03/2000.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió.

Art. 21. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ, em 04 de Novembro de 2014.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 1408 MACEIÓ/AL,  
04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve exonerar, a pedido, Everany Calixto Segalen, do cargo em comissão de Assistente de Diretoria de Recursos Humanos, Símbolo DAS-2, do (a) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1409 MACEIÓ/AL,  
04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve nomear Tanizia dos Prazeres Nascimento para o cargo em comissão de Assistente de Diretoria de Recursos Humanos, Símbolo DAS-2, do(a) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 1410 MACEIÓ/AL,  
04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Resolve designar, Thiago Barbosa Pereira, ocupante do cargo em comissão de Assessor (a), símbolo DAS-3, do Gabinete do Prefeito - GP, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de Outubro de 2014, até ulterior deliberação.

Rui Soares Palmeira  
Prefeito de Maceió